



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018 – IGEPREV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017-SEAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2017 -SEAD

PROCESSO Nº 2014/409489

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E
A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E
REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sítio a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, Bairro: Nazaré, CEP: 66.020-040, Belém/PA, inscrito no CNPJ nº 05.873.910/0001-00, representado neste ato pela **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes.

CONTRATANTE: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa de direito privado, com sede na SHCN Quadra 110, Bloco C, Lojas 34, 44 e 46 – Asa Norte – CEP: 70.753-530, Brasília/DF, INSCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 05.917.540/0001-58, neste ato representado por **LEVI JERÔNIMO BARBOSA**, brasileiro, Empresário, separado judicialmente, portador da CNH nº 00274258934 DETRAN/DF onde consta a Carteira de Identidade nº 861.598/SSP/DF, CPF: 343.567.201-30, residente na SHVP, Rua 01, Chácara 02, casa 11, Vicente Pires – DF. CEP 72.005-100, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 011/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2016/279576 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas

R:PROJUR1-ACERVO JURÍDICOXX-Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 02/2018 - Decolando Turismo e Representações Ltda - ME - Agenciamento de

Página 1 de 11

Av. Alcindo Cacela, 1962 - Bairro Nazaré - Belém (PA)

CEP: 66.020-040 - Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> - e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Levi Jerônimo Barbosa

Gilson Rocha CTPS
Gibson Rocha CTPS
IGEPREV



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, resarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de servidores, em âmbito nacional ou internacional da **CONTRATANTE**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia 22/02/2018, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 93.077,15 (Noventa e três mil, setenta e sete reais e quinze centavos)**.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2018 de acordo com a classificação abaixo:

- **Unidade Orçamentária:** 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
- **Programa do PPA 2016/2019:** 1297 – Manutenção da Gestão
- **Classificação Funcional Programática:** 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- **Fonte de Recursos:** 0261006359: Recursos Próprios Diretamente Arrecadação pela Administração Indireta
- **Natureza de Despesa:** 339033 – Passagem e Despesa com Locomoção
- **Valor:** R\$ 93.077,15 (Noventa e três mil, setenta e sete reais e quinze centavos)

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
 - c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

6.4 - A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 - A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 - A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 - A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 - Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. - Considerando que a prestação dos de serviços de fornecimento de passagem aérea nacional e internacional, repercutiu de forma expressiva nos gastos correntes dos órgãos e entidades da Administração Estadual, tendo representado nos últimos exercícios (2014/2016) um volume médio de nove recursos na ordem de 21.768.769,53 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstra o quadro abaixo, organizado por grupo de órgãos:

| ITEM | ÁREA VINCULADA | MÉDIA ANUAL DE DESPESA |
|------|----------------------------|------------------------|
| 01 | GESTÃO ADMINISTRATIVA | R\$ 4.274.968,01 |
| 02 | PRODUÇÃO E INFRAESTRUTURA | R\$ 3.358.032,51 |
| 03 | SAÚDE PÚBLICA | R\$ 8.033.187,96 |
| 04 | SEGURANÇA E JUSTICA SOCIAL | R\$ 3.508.914,86 |
| 05 | EDUCAÇÃO E CULTURA | R\$ 2.403.666,19 |

**CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 10.2** - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.
- 10.3** - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4** - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;
- 11.2** - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:
 - 11.2.1** - Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);
 - 11.2.2** - Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;
 - 11.2.3** - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos neste Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;
 - 11.2.4** - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;
 - 11.2.5** - Executar reserva automatizada, *online* e emissão de seu comprovante.
 - 11.2.6** - Emitir bilhetes automatizados, *online*.
 - 11.2.7** - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, *online*.
 - 11.2.8** - Consultar a frequência de voos e equipamentos, *online*.
 - 11.2.9** - Consultar a menor tarifa disponível, *online*.
 - 11.2.10** - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
 - 11.2.11** - Emitir PTA, *online*.
 - 11.2.12** - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reiteração desses.
 - 11.2.13** - Combinar tarifa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- 11.2.14** - Manter um preposto à disposição da **CONTRATANTE**, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- 11.2.15** - Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- 11.2.16** - Repassar à **CONTRATANTE** eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 11.2.17** - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 11.2.18** - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reiterações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 11.2.19** - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 11.2.20** - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela **CONTRATANTE**, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 11.2.21** - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.
- 11.2.22** - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 11.2.23** - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 11.2.24** - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.2.25** - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- 11.2.26** - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 11.2.27** - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 11.2.28** - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da **CONTRATANTE**, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela **CONTRATANTE**.



11.2.29 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

- 11.2.29.1**- Número da requisição/solicitação;
 - 11.2.29.2**- Nome do passageiro;
 - 11.2.29.3**- Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
 - 11.2.29.4**- Valor da tarifa aplicada (bilhete);
 - 11.2.29.5**- Valor da requisição (SCDP);
 - 11.2.29.6**- Valor do bilhete;
 - 11.2.29.7**- Valor da taxa de embarque;
 - 11.2.29.8**- Cópia do bilhete de passagem;
 - 11.2.29.9**- Valor bruto da fatura;
 - 11.2.29.10** - Valor líquido da fatura;
 - 11.2.29.11** - Valor da dedução dos tributos;
 - 11.2.29.12** - Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
 - 11.2.29.13** - Número do empenho;
 - 11.2.29.14** - Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

11.2.30 - Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas neste anexo e demais peças editalicias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

11.2.31 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

11.2.32 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

11.2.33 - Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da **CONTRATANTE**, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

11.2.34 - Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.

11.2.35 - Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

11.2.36 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na **CONTRATANTE**.

11.2.37 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- 11.2.38** - Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 11.2.39** - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da **CONTRATANTE**.
- 11.2.40** - Comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.2.41** - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.
- 11.2.42** - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**.
- 11.2.43** - Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.2.44** - Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a **CONTRATADA** deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 11.2.45** - A **CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.2.46** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou resarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.
- 11.2.47** - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a **CONTRATADA**, nesse caso, atender com a agilidade requerida.
- 11.2.48** - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 11.2.49** - O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 11.2.50** - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 12.1.1** - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da **CONTRATADA**.

R:\PROJUR\1-ACERVO JURÍDICO\XX- Administrativo\GERAS-Contratos de licitação\CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE 2018\CONTRATOS\Contrato Administrativo de nº 02.2018 - Decolando Turismo e Representações Ltda - ME - Agenciamento de

Página 7 de 11

Av. Alcindo Cacela, 1962 – Bairro Nazaré – Belém (PA)

CEP: 66.020-040 – Fone: (91) 3182-3500

<http://www.igeprev.pa.gov.br> – e-mail: igeprev@igeprev.pa.gov.br

*Decolando Turismo e Representações Ltda
Levi Jerônimo*

*Gilson Rocha
Pela IGEPREV*



- 12.1.2** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

12.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos.

12.1.8 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

12.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

12.1.10 - Emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

12.1.11 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

12.1.12 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.

12.1.13 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

12.1.14 - Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

12.1.15 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

12.1.16 - Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1** - A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado contratado, apresentando à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O documento referente à garantia contratual deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, para registro e guarda.

13.3 - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.



- 13.4** - O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da **CONTRATANTE**, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.
- 13.5** - A **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados a **CONTRATANTE** ou de terceiros ocorridos nas suas dependências.
- 13.6** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 14.1** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma pelas partes.
- 14.2** - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 15.1.1** - não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2** - apresentar documentação falsa;
 - 15.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.4** - não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
 - 15.1.5** - comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6** - cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7** - fizer declaração falsa;
 - 15.1.8** - ensejar o retardamento da execução do certame; e,
 - 15.1.9** - falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 15.2** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1** - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato firmado com a **CONTRATANTE**, derivada deste processo ou de 5% do valor estimado do lote, quanto o procedimento advir de descumprimento da ata de registro de preços.
 - 15.2.2** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções
- 15.3** - Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

- 15.3.1** - Quando a multa for sancionada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços, será considerado como base de cálculo a somatória dos valores estimados dos contratos efetivamente firmados pelo **CONTRATANTE** poder executivo estadual.
- 15.4** - Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- 15.5** - Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 15.6** - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.
- 15.7** - O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.
- 15.8** - Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- 15.9** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 15.9.1** - Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
- 15.9.2** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 15.9.3** - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 15.9.4** - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
- 15.9.5** - Comportar-se de modo inidôneo; e,
- 15.9.6** - Cometer fraude fiscal.
- 15.10** - O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 15.11** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

- 16.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- 16.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE** e;
- 16.2.3 - Judicial nos termos da legislação.
- 16.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 011/2014 e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

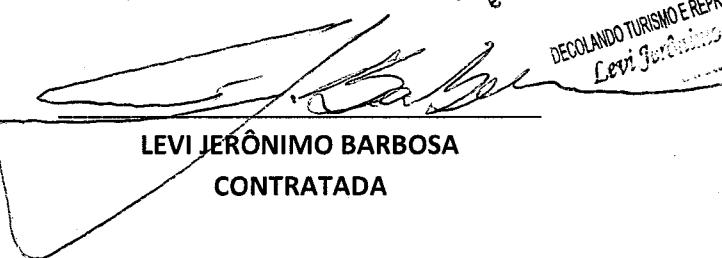
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 01 de fevereiro de 2018.


EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO

CONTRATANTE

Eudézia Martins D'Angelo
Diretora de Administração
e Finanças - IGEPREV


LEVI JERÔNIMO BARBOSA
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATANTE**:

1 - _____
NOME: *André Arcanjo Júnior da Silva*
CPF: *000.000.000-00*

*Assist. Administrativa da Série
Garante de Administração
& Serviços*

Testemunha da **CONTRATADA**:

2 - *Kessia Lourdes R. Silva*
NOME: *KESSIA LOURDES ROSENKEVSKA*
CPF: *065.281.566-97*